



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025

CONTRATO 007 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM com sede na PRAÇA DO CARMO nº 238 - Bairro CENTRO na cidade de Carmópolis de Minas CEP 35534000 - Carmópolis de Minas-MG inscrita no CNPJ/MF N. 20 898 698/0001-11 neste ato representado pelo seu Senhor (a) PEDRO LUCAS GONÇALVES DE SOUZA, portador do CPF N. 10712469680 doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: BAUMINAS QUIMICA LTDA com sede na ROD. MG 030 KM 29 - H.BICALHO nº S/N - Bairro VILA NOVA SUIÇA na cidade de Nova Lima CEP 34000001 - Nova Lima MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19 525 278/0003-72 neste ato representada pelo seu RITA DE CASSIA TEIXEIRA PIRES portador do CPF N. 36602559800 E-MAIL INSTITUCIONAL: rita.teixeira@bauminas.com.br doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição dos itens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025 modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 06/2025, homologado em 12 de março de 2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 01/2025 seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 27/02/2025 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - conforme especificações constantes no Anexo I do edital e no Pregão Eletrônico nº. 01/2025

2.2 - A entrega do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração na entrega ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Setor de Compras/frotas do SESAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa vencedora do certame, o valor para o fornecimento do objeto contratado ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Lote 9

POLICLORETO DE ALUMÍNIO- PAC 18

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
POLICLORETO DE ALUMÍNIO- PAC 18 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	30.000,00 LT	R\$ 3,10	R\$ 93.000,00
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIO	Modelo: POLICLORETO DE ALUMINIO PAC 18	
Total Lote 9		x1	R\$ 93.000,00

Dá-se o valor total do contrato R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado abaixo: 0302 2307 0017.0512.1702 339030.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (integral), com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água as margens da rodovia 381 hm 589, no horário das 07h00min horas às 16h00min horas.

5.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.3.1. Os produtos serão recebidos pelo Coordenador da Estação de Tratamento de Água, **Sr. José Ângelo Vasconcelos**.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo



5.3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.4 - Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as normas NBRs da ABNT e Portaria nº. 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;

5.5 - A empresa deverá apresentar juntamente com a entrega um laudo de análise comprovando as especificações técnicas do produto, podendo ser recusada a mercadoria caso não apresente;

5.6 - O laudo de análise do produto deverá ser original e conter data de fabricação, prazo de validade, número da nota fiscal eletrônica, resultados analíticos dos parâmetros caracterizados na técnica da análise e com assinatura do químico responsável;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

6.2 - Se a empresa vencedora deixar de entregar o produto/serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de execução do contrato.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

8.2 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Informar ao SESAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

8.4 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

8.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.6 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

8.7 - Responsabilizarem-se integralmente pelos produtos contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;

8.8 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

8.9 - Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o SESAM se obriga a:

9.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;



9.3- Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

9.4 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

9.5- Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

9.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.7- Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

9.8 - Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

10.3 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.3.1 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor **José Ângelo Vasconcelos**.

10.3.2 - Compete ao Fiscal do contrato:

10.3.2.1 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

10.3.2.2 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

10.3.2.3 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste



Termo de Referência e no contrato;

10.3.2.4 - Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

10.3.2.5 - Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

10.3.2.6 - Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

10.3.2.7 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.4 - DO GESTOR DO CONTRATO

10.4.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **Cintia Rabelo Costa**.

10.4.2 - Compete ao Gestor do Contrato:

10.4.2.1 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

10.4.2.2 - Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2.3 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.4.2.4 - Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

10.4.2.5 - Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante CONTRATADA, por ordem bancária, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:



a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da HABILITAÇÃO FISCAL

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.2 - DADOS PARA FATURAMENTO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM CNPJ: 20.898.698/0001 - 11 INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027 PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238

TEL 037 3333 1457, CEP- 35534.000 - CARMÓPOLIS DE MINAS - MG

11.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SESAM;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.5 - A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base INPC, IPCA ou IGPM, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

11.6 - OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) Através de Boleto Bancário;
- b) TEV - Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agencias sejam diferentes. No caso concreto, para que o SESAM possa realizar a TEV é necessário que a CONTRATADA tenha conta na Caixa Econômica Federal e Sicoob;
- c) TED - Transferência Eletrônica Disponível. Caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento, as despesas com tarifas bancárias serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É permitido acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SESAM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - EXTENSÕES DAS PENALIDADES

13.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal 1642 de 12 de Abril de 2023, ainda, aplicandolhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o da Comarca de Carmópolis de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmópolis de Minas , 18 de março de 2025

PEDRO LUCAS GONÇALVES DE SOUZA
SESAM/CONTRATANTE

RITA DE CASSIA TEIXEIRA PIRES
BAUMINAS QUIMICA LTDA

José Ângelo Vasconcelos
Fiscal

Cintia Rabelo Costa
Gestora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D69-3BF6-57F2-FC47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO LUCAS GONÇALVES DE SOUZA (CPF 107.XXX.XXX-80) em 18/03/2025 10:27:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA (CPF 366.XXX.XXX-00) em 18/03/2025 16:09:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D69-3BF6-57F2-FC47>